



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2022

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

“Universidade Sénior”



UNIÃO INTERMUNICIPAL
DE PARREIRA E CHOUTO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9º, nº 1, alínea g), 16º, nº 1, alínea j), 25º, nº 1, alínea k) e 33º, nº 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;



No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 22/02/2022 e a 29/04/2022, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E;

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

Tendo por base a ocupação de tempos livres e a aquisição de novas aprendizagens à população da terceira idade, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao programa da Universidade Sénior da União das Freguesias de Parreira e Chouto.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª Afetação dos Recursos

	Valor unitário	n	Valor
Valor Mensal	600,00 €	12	7.200,00 €
Formandos	50,00 €	50	2.500,00 €
Valor Hora	15,00 €	1924	28.860,00 €
TOTAL *			38.560,00 €

*O n.º de formandos e o n.º de horas previstas na tabela, representam os valores previsíveis, cedidos pelo Segundo Outorgante.

1. O valor global do presente Contrato Interadministrativo é de **38.560,00€** (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta euros).
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **3.213,33€** (três mil, duzentos e treze euros e trinta e três cêntimos), havendo acerto na última prestação, a transferir para a conta bancária a indicar pela União das Freguesias, mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico.
3. Caso exista a necessidade de realização de aulas não presenciais através da utilização de plataformas digitais e/ou outras formas de contacto devido à pandemia ocasionada pela COVID19, o apoio manter-se-á nos mesmos termos do presente contrato interadministrativo, sendo contabilizado uma plataforma fixa de 40 horas mensais (600,00€), não cumulável com a realização de aulas presenciais, sendo o valor/dia para realização de aulas não presenciais calculado através de duodécimos.

Cláusula 4ª

Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE CHAMUSCA

delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

3. Pode a todo o tempo, o presente Contrato Interadministrativo ser objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 3.ª

Cláusula 8ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal, a ser entregue até ao dia 15 do mês, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

3. A União das Freguesias compromete-se mensalmente a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos, folha de presenças, sumários e carga horária lecionada, bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de inscrições.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

1. Todas os projetos apresentados ao abrigo do programa da Universidade Sénior terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.

2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

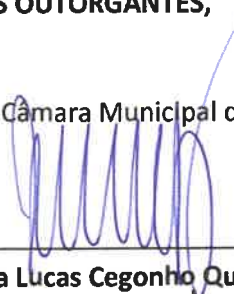
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no município da Chamusca para o ano de 2022, emitindo-se o cabimento número 37286 e o compromisso 38387, referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 2 dias do mês de maio de 2022

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto



(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

UNIAO DAS FREGUESIAS
PARREIRA E CHOUTO

